



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

Altera o §2º e inclui os §3º e 4º do Art. 9º da Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º: Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargos, na proporção de até 5% do total das vagas oferecidas no concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§3º: Aos negros, pardos e indígenas (NPI) é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargos, na proporção de até 5% do total das vagas oferecidas no concurso.

§4º: Na hipótese de o quantitativo a que se referem os §2º e §3º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991 permanecem inalterados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de  
janeiro de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar a redação do Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991, visando a inclusão de reserva de vagas nos concursos públicos para negros, pardos e indígenas na proporção de 5% das vagas ofertadas e alterar a porcentagem de reserva de vaga para pessoa com deficiência de 10% para 5%, mantendo-se o percentual de 10% de reserva de vaga para PcD (pessoas com deficiência) e NPI (negros, pardos e indígenas), conforme recomendação do TCE/RS, encaminhada através do Ofício Circular DCF nº 30/2020 da Direção de Controle e Fiscalização, conforme cópia em anexo .

Por tais razões justifica-se o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de janeiro de 2021.

Roger Caputi Araujo